



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Setor Jurídico

## LEI Nº 1.029 DE 21 DE JANEIRO DE 2019.

Concede reajuste aos servidores ativos, inativos, celetistas, comissionados e do quadro próprio do Magistério integrantes do quadro próprio do Poder Executivo e Autárquico e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição inflacionária geral dos vencimentos dos servidores ativos e inativos, bem como dos empregados regidos pela CLT e a todos os demais servidores da administração direta e autárquica.

§ 1º A reposição inflacionária geral de que trata o *caput* deste Artigo e de que trata o inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal, será concedida, a partir de 1º de janeiro de 2019, pela aplicação do índice de 3,43% (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento) sobre o vencimento atual dos servidores do Executivo Municipal.

§ 2º O percentual de que trata o parágrafo anterior, corresponde a variação do Índice Nacional de Preços ao consumidor – INPC/IBGE, no período janeiro a dezembro de 2018.

**Art. 2º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste sobre o piso salarial profissional nacional dos ocupantes do magistério público municipal da educação básica, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º O reajuste de que trata o *caput* deste Artigo e de que trata o Art. 5º da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, será concedido, a partir de 1º de janeiro de 2019, pela aplicação do índice de 4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento) sobre o vencimento atual dos servidores do magistério público municipal da educação básica.

§ 2º O percentual de que trata o parágrafo anterior, corresponde ao fixado pela Portaria do Interministerial nº 006 de 28 de dezembro de 2018.

§ 3º Caso o percentual fixado não seja suficiente para equiparar com o valor mínimo estabelecido, fica autorizada a concessão de parcela autônoma para complementação.

§ 4º Os vencimentos fixados para os ocupantes de emprego público de professor,



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19  
Setor Jurídico

de contratos temporários, regido pela CLT, passam a vigorar com o reajuste instituído pelo presente Artigo.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2019.

Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná

Em 21 de janeiro de 2019, 58º da Emancipação Política.

**GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW**

Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no DOE 715 de 21/01/2019, pág. 18-19 e republicado no DOE 716 de 22/01/2019, pág. 03-04.

Link direto: <https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/187/ta>